



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.388/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DA LEI Nº 5.334/2022 DE 13 DE JULHO DE 2022.

MARCELO ROMIG MARON, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no § 8º do Art. 53.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 3º do Art. 1º da Lei Nº 5.334/2022 de 13 de Julho de 2022 – que: “Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fazendários do Município de Canguçu – REFAZ/Canguçu, e dá Outras Providências”, que passará a ser a seguinte:

§ 3º. É condição para participação no programa que o contribuinte esteja em dia com os débitos referentes ao bem no que tange o exercício no ano de 2022 perante a Fazenda Municipal.

Fica facultada ao contribuinte a participação no presente programa em relação ao bem individualizado, embora possam existir dívidas oriundas de IPTU ou de outros fatos geradores relativos a outros bens.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu/RS, 15 de dezembro de 2022.


MARCELO ROMIG MARON
Presidente

Registre-se e Publique-se


EMERSON HENZEL MACHADO
Primeiro-Secretário
Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Cesar Augusto Bitencourt Madrid.